

01
a3

Processo: 00243/90
F.E



8 DEZ 08 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

OF. 085/90

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA

GOIÂNIA - GOIÁS
5.12.1990

23070.010134/90-40

Do Coordenador do MEEB/FE/UFG
À M.D. Presidente do Conselho Departamental da FE/UFG
Assunto: Encaminha o novo Regulamento do MEEB

Pelo presente, encaminho a V.Sa., para levar à apreciação e homologação do Conselho Departamental desta Faculdade, o novo Regulamento do Mestrado em Educação Escolar Brasileira, elaborado em substituição ao que foi aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da UFG em sessão realizada em 31.6.86. Devo informar que o referido Regulamento foi discutido e aprovado em reunião convocada especialmente para esse fim no Colegiado do MEEB no dia 30.11.90.

A seguir, passo a expor os motivos que levaram a Coordenação do MEEB e sua Comissão Executiva, a propor as alterações no Regulamento.

1. O Curso de Mestrado em Educação Escolar Brasileira foi criado pela Res. nº 5/85, de 6/12/1985 do Conselho Universitário da UFG, tendo seu Regulamento sido aprovado no CCEP em 31.6.86. Em resposta à solicitação do MEEB, o Of. CAA/GTC/074 do Diretor Geral da CAPES, de 16/3/89, dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, informa deliberação daquele GTC-Grupo Técnico Consultivo da CAPES, "pela recomendação do curso de Mestrado em Educação Escolar Brasileira", qualificando nosso Mestrado para receber Bolsas de estudo. Nesta ocasião, a aprovação do novo Regulamento visa compor a documentação necessária à solicitação do credenciamento junto ao Conselho Federal de Edu-

Autuar em 06/12/90
Amangela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

-2-

2. Após 4 anos de funcionamento do Curso, esta Coordenação e a Comissão Executiva procedeu a uma avaliação das atividades nesse período, tendo se verificado a necessidade de revisão da estrutura acadêmica e da estrutura organizacional, bem como a conveniência de se efetuar acréscimos de artigos não previstos no Regulamento anterior ou tornar mais explícitos outros tendo em vista atender exigências normativas requeridas pela experiência prática.

3. Quanto à estrutura acadêmica, manteve-se o número de 30 créditos, 12 para as disciplinas obrigatórias, 12 para as disciplinas optativas e 6 para a dissertação. As alterações foram as seguintes:

- a) Cada uma das disciplinas passou a contar com 4 créditos;
- b) A disciplina SOCIEDADE, SABER E EDUCAÇÃO, antes dividida em I e II (dois semestres), passou a ser ministrada em apenas um semestre, com 4 créditos.
- c) Os "núcleos temáticos" foram substituídos por disciplinas optativas.
- d) Criou-se uma disciplina denominada ATIVIDADES ORIENTADAS DE DISSERTAÇÃO, com vistas a possibilitar a alunos com projetos de dissertação já bem definidos, o aprofundamento de estudos e realização de atividades conexas ao processo de elaboração de dissertação.

A estrutura acadêmica que se propõe no novo Regulamento é um aperfeiçoamento da anterior, após 4 anos de sua vigência. As disciplinas obrigatórias foram mantidas, apenas reduzindo-se a carga horária da disciplina SOCIEDADE, SABER E EDUCAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

-3-

Entendeu-se que tais disciplinas são necessárias devido ao seu caráter introdutório, tendo em vista o embasamento teórico dos alunos em temas fundamentais da Educação. Com efeito, os alunos selecionados para o curso, até o presente, não vêm sempre de cursos de Pedagogia nem são necessariamente docentes; muitos não têm vivência de pesquisa ou estão distanciados da reflexão teórica sistematizada, o que lhes dificulta definir temas de investigação na fase inicial do curso; além disso, em alguns casos, verificou-se que os alunos vêm da graduação com uma débil formação teórica. As disciplinas obrigatórias, face a esses problemas, propiciam uma visão ampliada da problemática da educação brasileira, possibilitando elementos teóricos necessários a uma escolha mais refletida dos temas de investigação para a dissertação.

A substituição dos "núcleos temáticos" por disciplinas optativas foi necessária para definir aquelas que complementam os estudos básicos ou encaminham os alunos para aprofundamentos dos temas de investigação. Além disso, constatou-se a conveniência de compatibilizar, na oferta de disciplinas optativas, os seguintes elementos: interesses acadêmicos dos alunos, linhas de pesquisa existentes no curso e disponibilidade de docentes. Tal como estava previsto no Regulamento anterior, em cada núcleo temático caberia uma grande variedade de disciplinas específicas conforme interesses dos alunos, diversificando-se linhas de investigação e individualizando excessivamente as atividades de ensino, dificultando a escolha de docentes e, mesmo, de orientadores. As disciplinas optati-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

-4-

vas propostas formam um conjunto que possibilita aos alunos a complementação de estudos básicos e, ao mesmo tempo, ligam-se com as linhas de pesquisa e à disponibilidade de docentes para ministrá-las conforme sua especialidade.

Previu-se, também, a inclusão como disciplina optativa as ATIVIDADES ORIENTADAS DE DISSERTAÇÃO, para possibilitar a alunos com projetos de dissertação já definidos avançarem mais no aprofundamento de estudos e na sistematização do processo de elaboração de dissertação. Tais atividades como estudos complementares, seminários, pesquisas exploratórias, elaboração de textos etc. deverão ser realizadas sob supervisão direta do orientador da dissertação ou por docente escolhido pelos alunos de comum acordo com aquele.

As principais consequências para o funcionamento do Mestrado decorrentes das alterações efetuadas são as seguintes:

a) Redução do número de disciplinas a serem cursadas (ao passarem de 3 para 4 créditos cada uma), sem prejuízo da necessária formação teórica e, por consequência, redução do tempo para defesa da dissertação. Ou seja, os alunos cursarão o mínimo de 6 disciplinas num período padrão de 1 ano e meio, podendo concluir o curso com a dissertação defendida num prazo de 2 anos e meio ou, no máximo, em 3 anos.

b) Compatibilização da oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com as linhas de pesquisa, isto é, com as atividades de pesquisa dos docentes e suas respectivas especialidades em campos determinados do conhecimento na área da Educação.

c) Possibilidade de antecipação, pelos alunos, de seus projetos de dissertação que, preferentemente, deverão ajustar-se às linhas de pesquisas existentes no Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

05
03

-5-

4. Quanto à estrutura organizacional, manteve-se a subordinação do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como estabelece o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFG, mas explicitou-se seu vínculo administrativo à Faculdade de Educação e aos seus Departamentos. Com isso pretendeu-se garantir a necessária integração entre pós-graduação e graduação, não apenas no sentido de integração funcional, mas integração acadêmica. O Regulamento prevê, também, além do Colegiado (já existente no anterior), uma Comissão Executiva, com a função de assessorar e subsidiar as decisões do Coordenador e formar um corpo de representantes do corpo docente para tornar o processo de gestão e organização mais participativo e democrático. A composição da Comissão Executiva por docentes indicados pelos Departamentos é, também, um fator de integração entre o Mestrado e os Departamentos e entre a pós-graduação e a graduação, principalmente no sentido de promover atividades conjuntas e articuladas de docência e pesquisa em torno das linhas de pesquisa do Mestrado. A consequência efetiva dessa articulação poderá ser a criação de condições, na Faculdade de Educação, de uma dedicação maior à pesquisa, com repercussão imediata na produção acadêmica dos docentes.

5. Quanto aos acréscimos e explicitação de artigos, pretendeu-se contemplar questões inexistentes ou pouco detalhadas no Regulamento anterior, a saber:

- a) instituição do Exame de Qualificação;
- b) mecanismos de constituição do corpo docente e requisitos de titulação para docência;
- c) condições de matrícula e validação de estudos de alunos especiais e alunos ouvintes;
- d) condições de transferência de alunos de outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

-6-

instituições congêneres;

e) normas para aproveitamento de créditos de alunos matriculados no Mestrado cumpridos em outras instituições congêneres;

f) Normas para trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplinas, alterando o disposto no Regulamento anterior;

g) alteração da escala numérica de quantificação dos resultados da avaliação e respectivos conceitos.

Tais são, Sra. Presidente, as razões que levaram esta Coordenação e a Comissão Executiva do MEEB a propor alterações no Regulamento em vigor. Aguardamos o pronunciamento do Conselho Departamental, a fim que se possa dar andamento à aprovação do novo Regulamento junto ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Carlos Libâneo
Coordenador do MEEB

07
R

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA

REGULAMENTO DO
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos

Art.1º- O Curso de Pós-Graduação em Educação Escolar Brasileira - (MEEB), em nível de Mestrado, destina-se à formação de docente do ensino superior, de pesquisadores na área de educação e ao aprimoramento científico - profissional de graduados na área de educação e congêneres.

Art.2º- São objetivos específicos do MEEB:

- I- Preparar profissionais para o exercício da docência no ensino superior e pesquisadores na área de educação;
- II- Preparar profissionais para atuarem nos diversos graus de ensino e em atividades educacionais desenvolvidas em outras instâncias;
- III- Desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na área de Educação;
- IV- Conferir o grau de Mestre em Educação Escolar Brasileira.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art.3º- O MEEB está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e vinculado à Faculdade de Educação.

Art.4º- O Mestrado terá um Colegiado e uma Comissão Executiva.

§ 1º- O Colegiado, presidido pelo Coordenador, será constituído pelos docentes com título de doutor ou docentes não doutores nas condições estipuladas no Art.9º deste Regulamento, pertencentes aos Departamentos da F.E. e por representantes dos alunos na forma da lei.

§ 2º- A Comissão Executiva será constituída pelo Coordenador, que a presidirá, pelo Vice-Coordenador, por 6 (seis) professores indicados pelos Departamentos, escolhidos entre os membros do Colegiado, e por um representante dos alunos.

§ 3º- O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, assegurando-se em cada período a presença de metade dos membros da gestão anterior.

92

Art.59- São atribuições do Colegiado:

- a) Apreciar o Regulamento do Curso, que deverá ser encaminhado ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação e ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, para aprovação;
- b) Determinar diretrizes gerais relativas à supervisão, coordenação e administração das atividades do Curso;
- c) Aprovar, a cada semestre, a programação curricular e o plano global de atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- e) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através da diretoria da Faculdade de Educação, os nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta, para designação;
- f) Apreciar a inclusão de docentes não-doutores e docentes visitantes no corpo docente do Mestrado;
- g) Baixar instruções normativas relacionadas às atividades do Curso;
- h) Resolver os casos omissos no presente Regulamento.

Art.69- São atribuições da Comissão Executiva:

- a) Assessorar e subsidiar a coordenação em todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- b) Elaborar a programação das atividades do curso;
- c) Elaborar o Edital de Seleção de candidatos ao curso e indicar a Comissão de Seleção, encaminhando-o a apreciação e homologação do Conselho Departamental;
- d) Apreciar e julgar solicitações de docentes ou de alunos de Curso, emitindo parecer conclusivo;
- e) Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao curso.

Art.79- O Coordenador do Curso, escolhido na forma da alínea "e" do Art.59, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art.89- São atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Curso e executar os atos administrativos pertinentes à função;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva;
- c) Representar o curso nos órgãos máximos da Unidade, da Universidade e fora dela;
- d) Supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento e nas normas vigentes.

10

Parágrafo Único- O Vice-Coordenador assessora e auxilia o Coordenador nas suas atribuições, assumindo a função na sua ausência e impedimentos.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art.9º- O MEEB contará com um corpo docente constituído pelos professores doutores do quadro da Faculdade de Educação, integrados na docência e demais atividades do Curso.

§ 1º- O Mestrado poderá contar com a participação de mestres, mediante a aprovação do Colegiado, que obedecerá o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, da Resolução nº 05/83 do Conselho Federal de Educação, pelo qual o título de Doutor será dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º- O Mestrado poderá contar com professores visitantes e professores de outras unidades da Universidade Federal de Goiás, a critério do Colegiado e observada a legislação vigente e o disposto neste Regulamento quanto à titulação.

Art.10- Os professores integrados à docência e a outras atividades do Curso deverão atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa do Ministério da Educação, quanto ao compromisso com a qualificação acadêmica, desenvolvimento de pesquisas e produção de trabalhos científicos.

Parágrafo Único- Caberá ao Coordenador do Curso, em comum acordo com a Comissão Executiva, empenhar-se junto à Faculdade de Educação e seus Departamentos, no sentido de assegurar ao corpo docente do Mestrado as condições necessárias ao atendimento do disposto neste artigo.

Capítulo IV

Da Estrutura Acadêmica

Art.11- O MEEB terá uma estrutura acadêmica composta de disciplinas semestrais e atividades visando à elaboração da dissertação, totalizando 30 créditos, correspondendo a cada crédito 15h/aula.

- I- Disciplinas Obrigatórias - 12 créditos
- II- Disciplinas Optativas - 12 créditos
- III- Dissertação - 06 créditos

Art.12- As disciplinas obrigatórias compreendem conhecimentos básicos de Educação, a saber:

- a- Sociedade, Saber e Educação - 4 créditos
- b- Teorias da Educação - 4 créditos
- c- Educação Escolar Brasileira - 4 créditos.

Art.13- As disciplinas optativas, escolhidas livremente pelos alunos, compreendem conhecimentos complementares às disciplinas obrigatórias, a fim de totalizar os créditos exigidos:

- a- Fundamentos do Conhecimento Científico;
- b- Sociedade, Saber e Educação II;
- c- Processo de Produção da Pesquisa;
- d- Metodologia de Ensino;
- e- Educação e Trabalho;
- f- Tópicos Especiais de Psicologia da Educação;
- g- Tópicos Especiais de Filosofia da Educação;
- h- Tópicos Especiais de História da Educação;
- i- Tópicos Especiais de Sociologia da Educação;
- j- Tópicos Especiais de Currículo;
- l- Teoria Pedagógica e Didática.

§ 1º- Além das disciplinas relacionadas neste artigo, poderão ser oferecidas outras conexas à área de concentração do Curso e às linhas de pesquisa desenvolvidas, a critério da Comissão Executiva.

§ 2º- As disciplinas optativas terão 4 (quatro) créditos cada uma.

§ 3º- Poderão ser computados como créditos de disciplinas optativas, até o máximo de 8 (oito), a critério da Comissão Executiva, Atividades Orientadas sob supervisão do orientador, compreendendo: estudos e pesquisas complementares; seminários; elaboração de ensaios e artigos, objetivando especificamente a sistematização do processo de elaboração da dissertação.

Art.14- O aluno poderá cursar disciplinas em outros Mestrados da UFG ou de outras Instituições, até o máximo de 8 (oito) créditos, mediante solicitação encaminhada ao Coordenador e aprovação da Comissão Executiva, ouvido o orientador da dissertação.

Art.15- Antes da defesa de dissertação o aluno obriga-se a um Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna.

Art.16- Os alunos deverão submeter-se a Exame de Qualificação a ser realizado mediante solicitação do orientador ao Coordenador do Curso, antes da defesa de dissertação.

Obs. Por solicitação do Coordenador do Curso, esta página deverá substituir a página correspondente (fls 11 do present processo), uma vez que foi omitido um parágrafo do Art. 13.

Em 9.10.91

Prof. Lázaro José Chaves
Pió-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação/UFG

- 21
- I- Disciplinas Obrigatórias - 12 créditos
 - II- Disciplinas Optativas - 12 créditos
 - III- Dissertação - 06 créditos.

Art.12- As disciplinas obrigatórias compreendem conhecimentos básicos de Educação, a saber:

- a) Sociedade, Saber e Educação - 4 créditos
- b) Teorias da Educação - 4 créditos
- c) Educação Escolar Brasileira - 4 créditos.

Art.13- As disciplinas optativas, escolhidas livremente pelos alunos, compreendem conhecimentos complementares às disciplinas obrigatórias, a fim de totalizar os créditos exigidos:

- a) Fundamentos do Conhecimento Científico;
- b) Sociedade, Saber e Educação II ;
- c) Processo de Produção da Pesquisa;
- d) Metodologia de Ensino;
- e) Educação e Trabalho;
- f) Tópicos Especiais de Psicologia da Educação;
- g) Tópicos Especiais de Filosofia da Educação;
- h) Tópicos Especiais de História da Educação;
- i) Tópicos Especiais de Sociologia da Educação;
- j) Tópicos Especiais de Currículo;
- l) Teoria Pedagógica e Didática.

§ 19- As disciplinas optativas terão 4 (quatro) créditos cada uma.

§ 20- Poderão ser computados como créditos de disciplinas optativas, até o máximo de 8 (oito), a critério da Comissão Executiva, Atividades Orientadas sob supervisão do orientador, compreendendo: estudos e pesquisas complementares; seminários; elaboração de ensaios e artigos, objetivando especificamente a sistematização do processo de elaboração da dissertação.

Art.14- O aluno poderá cursar disciplinas em outros Mestrados da UFG ou de outras Instituições, até o máximo de 8 (oito) créditos, mediante solicitação encaminhada ao Coordenador e aprovação da Comissão Executiva, ouvido o orientador da dissertação.

Art.15- Antes da defesa de dissertação o aluno obriga-se a um Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna.

Art.16- Os alunos deverão submeter-se a Exame de Qualificação a ser realizado mediante solicitação do orientador ao Coordenador do Curso, antes da defesa de dissertação.

12/0

§ 1º- O Exame de Qualificação consistirá da avaliação da dissertação em fase adiantada de elaboração, incluindo obrigatoriamente a bibliografia, visando propiciar ao candidato subsídios, críticas, sugestões, tendo em vista a superação de dificuldades detectadas e aprimoramento do texto produzido.

§ 2º- O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca designada pela Comissão Executiva, e composta pelo orientador, que a presidirá, e mais 2 (dois) professores por ele indicados.

§ 3º- Os resultados do Exame de Qualificação serão registrados em ata própria, expressos com as notações: aprovado, aprovado com restrições, reprovado.

Art.17- O aluno deverá completar os créditos e apresentar a dissertação dentro do prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da matrícula inicial.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Executiva, aos alunos que não tiverem integralizados os requisitos exigidos para o Mestrado, conforme artigo 11, poderão ser conferidos certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização, obedecida a legislação vigente.

Capítulo V

Da Inscrição para a Seleção

Art.18- As inscrições estarão abertas em data estabelecida no Edital.

§ 1º- O período de inscrição é de trinta dias, após a publicação do Edital.

§ 2º- Estão habilitados à inscrição os diplomados em curso superior de graduação plena.

Art.19- O candidato deverá apresentar no momento da inscrição:

- I- Formulário de inscrição;
- II- 2 (duas) fotos 3 X 4 recentes;
- III- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV- Curriculum Vitae (com comprovação);
- V- Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- VI- Diploma do Curso de Graduação;
- VII- Carteira de Identidade;
- VIII- Memorial (2 vias).

Parágrafo Único- A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em Instituição Estrangeira está sujeita à apresentação do documento de revalidação e/ou equivalência.

13

Capítulo VI

Da Admissão e Matrícula

Art. 20- A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção indicada pela Comissão Executiva entre os membros do corpo docente do Mestrado, homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

Art. 21- A admissão ao Curso estará sujeita à aprovação em processo de seleção que incluirá:

- I- Prova escrita sobre temas da área de educação;
- II- Análise do "curriculum vitae";
- III- Entrevista com base no memorial.

§ 1º- Caberá à Comissão de seleção estabelecer critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados, em função dos objetivos específicos do Curso, conforme artigos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 2º- Dos candidatos estrangeiros será exigido o domínio de Língua Portuguesa.

Art. 22- A Comissão Executiva proporá, para cada seleção, o número de vagas a serem preenchidas no Curso.

Art. 23- Os candidatos aprovados serão classificados em ordem de crescente de notas, dentro do limite de vagas.

§ 1º- Não serão divulgados os motivos da não classificação de candidatos, nem caberá recurso em nenhuma etapa.

§ 2º- Aos candidatos aprovados, nos termos deste artigo, será concedida matrícula no Curso de Mestrado em Educação Escolar Brasileira.

Art. 24- A critério da Comissão Executiva e mediante requerimento do interessado, será aceita a matrícula de aluno especial, para cursar até três disciplinas obrigatórias ou optativas, condicionada à existência de vagas nessas disciplinas.

§ 1º- É considerado aluno especial o estudante de mestrado regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação "stricto sensu".

§ 2º- Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula e frequência no programa de origem;
- Carta de recomendação do Coordenador do Programa de origem ou orientador de dissertação, com indicação da disci-

plina ou disciplinas pretendidas;

- Declaração de que está ciente das normas do Mestrado em Educação Escolar Brasileira.

Art.25- Será aceita a matrícula de aluno ouvinte em disciplinas obrigatórias ou optativas, condicionada à existência de vaga e com assentimento do professor da disciplina.

§ 1º- É considerado aluno ouvinte pessoa interessada em aprimorar estudos, portadora, no mínimo, de diploma de graduação plena.

§ 2º- O aluno ouvinte não terá direito a créditos na disciplina cursada nem lhe será assegurado qualquer vínculo ao Curso, podendo receber uma declaração, após a conclusão da mesma, mediante comprovação de frequência e aproveitamento.

Art.26-A critério da Comissão Executiva e mediante requerimento do interessado, será possível a transferência de alunos regularmente matriculados em outros Cursos de Mestrado para o Curso de Mestrado em Educação Escolar Brasileira.

§ 1º- As transferências dar-se-ão dentro do limite de vagas estabelecidas pelo curso.

§ 2º- O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Os exigidos nos ítems: I, II, IV, V e VI do Art.19 deste Regulamento;
- II- Requerimento, no qual justifique o pedido de transferência;
- III- Histórico escolar emitido pelo curso de origem, constando pelo menos uma disciplina cursada;
- IV- Programa da disciplina ou disciplinas cursadas com respectivas cargas horárias e conceitos/notas.
- V- Normas reguladoras do curso de origem.

Art.27- O aluno transferido deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias, conforme Art.12, ressalvados os casos em que o professor da disciplina julgar favoravelmente pedido de aproveitamento de créditos de disciplina similar cursada na instituição de origem.

§ 1º- Poderão ser aceitos créditos de disciplinas optativas feitos na instituição de origem, a critério da Comissão Executiva.

§ 2º- O número total de créditos a ser aceito para aproveitamento não excederá a 8 (oito).

15
20

Art.28- É obrigatória a matrícula em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

Art.29- Será permitido o trancamento temporário da matrícula por até 2 (dois) semestres consecutivos ou não, não sendo computado esse período no prazo de conclusão do Curso.

§ 1º- O trancamento somente será concedido após ter cursado pelo menos uma disciplina como aluno regular.

§ 2º- O aluno que não se matricular no prazo estipulado, será desligado do Curso.

Art. 30- O aluno poderá cancelar matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos estipulados, desde que atendido o disposto no art. 28.

Capítulo VII

Da Verificação da Aprendizagem

Art.31- Para cada disciplina e na dissertação será atribuída uma nota e um conceito indicadores do aproveitamento apresentado pelo aluno, dentro da seguinte escala:

10.0 a 9.0 - A - Excelente

8.9 a 8.0 - B - Bom

7.9 a 7.0 - C - Regular

6.9 a 0.0 - D - Insuficiente, sem direito a crédito.

Art.32- Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver conceito: A, B e C e frequência mínima de 85%.

Art.33- Será excluído do curso o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina.

Art.34- Não haverá abono de faltas.

Art.35- Cada aluno será orientado em suas atividades por um professor com título de Doutor, cuja escolha será feita de comum acordo e referendada pela Comissão Executiva.

§ 1º- No decorrer do curso, se necessário, poderá haver mudança de orientador, desde que aprovada pela Comissão Executiva.

§ 2º- Os professores orientadores de outra unidade da UFG ou de outra Instituição, deverão ser aprovados pela Comissão Executiva.

Art.36- Compete ao professor orientador:

- I- manter contatos frequentes com o aluno, com a finalidade de orientá-lo em seus estudos e pesquisas, tendo em vista a elaboração da dissertação;
- II- controlar a execução das atividades programadas;
- III- autorizar o exame de qualificação;
- IV- autorizar a defesa de dissertação;
- V- presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Dissertação.

Art.37- A dissertação de Mestrado será encaminhada em 10 (dez) vias, ao Coordenador do Curso, pelo Orientador.

Art.38- A Comissão Executiva estabelecerá a data da defesa da dissertação, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrega da mesma.

Art.39- A dissertação será julgada por Comissão Examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois membros portadores de título de doutor ou equivalente, um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro docente da UFG.

Parágrafo Único- Para cada examinador, excluído o Orientador, será designado suplente.

Art.40- Será encaminhado um exemplar da dissertação a cada examinador.

Art.41- O ato de defesa de dissertação processar-se-á de acordo com as normas legais e instruções complementares da Comissão Executiva.

§ 1º- Será considerado aprovado o candidato que obtiver, com todos os examinadores, conceito igual ou superior a "C".

§ 2º- Os atos praticados pela Comissão Examinadora serão lavrados em ata em livro próprio.

Art.42- Em caso de reprovação será exigido o interstício mínimo de um ano para outra defesa de dissertação.

Art.43- Para obtenção do grau de Mestre em Educação Escolar Brasileira, o aluno deverá ter concluído os créditos previstos no Art.11, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação e ter defendido com aprovação sua dissertação de Mestrado.

Art.44- O diploma será expedido pelo órgão competente da Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Gradua-

170

duação, pelo Coordenador do Curso, pelo Orientador da Dissertação e pelo Diplomado.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.45- Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado, cabendo recurso ao CCEP.

Art.46- Os alunos que ingressarem no Curso, a partir de 1º de fevereiro de 1991, estarão sujeitos às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art.47- Os alunos que ingressaram no Curso antes de 1º de fevereiro de 1991 estão sujeitos ao Regulamento anteriormente vigente, com exceção do que dispõe o Art.17 sobre o Exame de Qualificação.

Art.48- O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do MEEB em Reunião convocada especificamente para esse fim.

Art.49- O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

FOLHA N.º

PROCESSO N.º

019
00143

Aprovado pelo Conselho Departamental da FE/UFG, em reunião do dia 14 / 12 / 90

RES
p/ *Maria das Graças de Carvalho* e *outros*
Secretária Administrativa Faculdade de Educação/UFG

Evangalista

Prof.^a Ely Guimarães dos Santos Evangelista
Diretora da Faculdade de Educação/UFG

A PRPPG para os fins

Em 14-12-90

Evangalista

Prof.^a Ely Guimarães dos Santos Evangelista
Diretora da Faculdade de Educação/UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

AM

FOLHA N.º

19

PROCESSO N.º

010134,90-40

À Cons.

Prof. Aminda de Jesus Machado/IPTESP.

Para relatar na próxima reunião da CPPG do CCEP.

Em, 04/02/91

M. Silveira Fernandes
Sec. Executiva / PRPPG/UFV



Processo nº 2307.010134390-40

Interessado: Faculdade de Educação

Assunto: Regulamento do curso de Mestrado em Educação Escolar Brasileira

No presente processo, a Coordenação do Mestrado em Educação Escolar Brasileira, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás - UFG, propõe novo regulamento para o referido curso que deverá substituir o que foi aprovado pelo CCEP em 31.06.86. A solicitação da aprovação do novo regulamento visa compor a documentação necessária à solicitação de credenciamento junto ao Conselho Federal de Educação - CFE. Na proposta são mantidos os 30 créditos do regulamento anterior (12 para as disciplinas obrigatórias; 12 para as optativas e 6 para a dissertação), introduzindo as seguintes modificações:

- a) atribuição de 4 créditos a cada disciplina;
- b) condensação da disciplina "Sociedade Saber e Educação" em 1 semestre;
- c) substituição dos "núcleos temáticos" por disciplinas optativas;
- d) criação da disciplina "atividades orientadas de dissertação"

Entre as justificativas para as modificações propostas salientam-se a conveniência de compatibilizar o interesse acadêmico dos alunos, as linhas de pesquisa existentes e a disponibilidade docente.

o curso obedece ao Regimento dos cursos de pós-graduação da UFG mas, explicita seu vínculo administrativo à F.E. e seus Departamentos. Cria uma Comissão Executiva, com a função de assessorar a Coordenação do Curso, composta por docentes indicados pelos Departamentos e que se pretende integre a graduação com a Pós-Graduação criando condições de maior dedicação à pesquisa e maior produção acadêmica dos docentes.



Serviço Público Federal

RUBRICA Oper

Folha N.º 021

Processo N.º 0101361, 198 90-40

Já que são obedecidas as normas legais e foi aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação, somos pela aprovação do novo Regulamento, SMJ.

Goiânia, 4 de março de 1991

A. Machado
Prof.ª Aminda de Jesus Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

FOLHA N.º

PROCESSO N.º

REP
022

010134, 19 *90-40*

PROCESSO Nº 23070.010134/90-40
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO MEEB

C E R T I D ã O

Certificamos que, em reunião ordinária realizada em 05/03/91, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP aprovou por unanimidade o Regulamento do Mestrado em Educação Escolar Brasileira, conforme parecer da Prof^a Arminda de Jesus Machado.

Secretaria da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,
aos 06 dias de março de 1991.

Marilene Fernandes
Secretária

VISTO:

[Assinatura]
Prof. Lázaro José Chaves
Presidente da CPPG/CCEP



A Secretária dos Órgãos Colegiados
para encaminhar ao Conselheiro Alberto
José Centeno, para relatar ao plenário
do Conselho Coordenador de Ensino e
Pesquisa, tendo atenção ao ofício de folhas
292, do Coordenador do MEEB.

Em 12.03.91

[assinatura]
Prof. Sérgio Paulo Moraga
Reitor em Exercício/UFG

De Ordem,

Ao Conselheiro Prof. ALBERTO JOSÉ CENTENO,
digníssimo Presidente do Colegiado do Curso de Ciências
Biológicas, solicitando o obsêquio de relatar em sessão
plenária do CCEP, a acontecer oportunamente.

Em, 14 de março de 1991

[assinatura]
Celso Inácio Carpelro
Secretário dos Órgãos Colegiados da UFG

PARECER

O presente processo já foi relatado a nível da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa pelo Prof.ª Teresinha de Jesus Machado que sugeriu algumas modificações e manifestou-se pela aprovação. Incorporamos o PARECER da Prof.ª Teresinha nas páginas 20 e 21 e igualmente tomamos pela aprovação.

SMJ.

Goiânia, 18/03/91

Alberto José Centeno

Memb. do Colegiado de C. C. Biológicas - UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA *ta*

FOLHA N.º *26 (vinte e seis)*

PROCESSO N.º 19.....

PROCESSO N.º 23070.010134/90-40,
DISPONDO SOBRE REGULAMENTO DO
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO ES
COLAR BRASILEIRA.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em sessão plenária realiza
da continuamente nos dias 10 e 11/10/91, o Conselho Coor
denador de Ensino e Pesquisa apreciou o presente processo
e, por unanimidade de votos, aprovou o parecer do conse
lheiro Alberto José Centeno, de fls. retro. SECRETARIADOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS, aos 11 de outubro de 1991.

Celso Inácio Carneiro
Celso Inácio Carneiro
- Secretário -

V i s t o .

À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Ricardo Freua Bufaiçal
Prof. Ricardo Freua Bufaiçal
Reitor

Do MEEB/FE

Para conhecimento.
Em, 22/10/91